

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PROCESSO SELETIVO N.º 024/2025 – ACS

A Comissão Municipal Permanente para Acompanhamento de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições torna público o parecer acerca dos recursos interpostos:

Recurso 01:

Candidata: Vitoria Regina da Silva Franquelim

Questionamento: Candidata solicita avaliação da questão n.º 22. Fundamenta que, “a questão correta é C, pois a expressão “capricho técnico” significa zelo e atenção aos detalhes, sendo assim “Esmero, cuidado minucioso” e não a alternativa da letra E”.

Recurso 02:

Candidata: Ilma Lagares Matos Drumond

Questionamento 1: Candidata solicita avaliação da questão n.º 22. Fundamenta que o significado de “capricho” no contexto da questão, refere-se a “cuidado minucioso, alternativa C”, uma exigência de perfeição ao detalhe técnico específico e não negociável para o sucesso do projeto.

Questionamento 2: A candidadata solicita uma nova correção do Gabarito alegando que “uma vez que de acordo com o caderno de respostas que a mesma levou, ela possui mais acertos do que o divulgado na classificação parcial.

PARECER:

Recurso 1: Após análise do recurso interposto, a Comissão Examinadora reconhece a pertinência da argumentação apresentada.

Com efeito, o enunciado destaca a expressão **“um simples capricho técnico indispensável para o bom andamento do projeto”**, na fala do engenheiro. Nesse contexto, o termo **“capricho”** não se refere a uma atitude arbitrária ou desejo passageiro, mas sim ao sentido de **esmero, cuidado minucioso**, já que o próprio texto qualifica o capricho como “técnico” e “indispensável”.

A menção à interpretação dos colegas, que enxergaram autoritarismo, não modifica o sentido original empregado pelo engenheiro, mas apenas apresenta um contraponto equivocado. Assim, deve prevalecer o significado dado pelo falante principal.

Dessa forma, o recurso é **DEFERIDO**, com a consequente alteração do gabarito oficial da questão n.º 22 para a alternativa:

☒ **C – Esmero, cuidado minucioso.**

Recurso 2: Questionamento 1: Após análise do recurso interposto, a Comissão Examinadora reconhece a pertinência da argumentação apresentada.

Com efeito, o enunciado destaca a expressão **“um simples capricho técnico indispensável para o bom andamento do projeto”**, na fala do engenheiro. Nesse contexto, o termo **“capricho”** não se refere a uma atitude arbitrária ou desejo passageiro, mas sim



ao sentido de **esmero, cuidado minucioso**, já que o próprio texto qualifica o capricho como “técnico” e “indispensável”.

A menção à interpretação dos colegas, que enxergaram autoritarismo, não modifica o sentido original empregado pelo engenheiro, mas apenas apresenta um contraponto equivocado. Assim, deve prevalecer o significado dado pelo falante principal.

Dessa forma, o recurso é **DEFERIDO**, com a consequente alteração do gabarito oficial da questão nº 22 para a alternativa:

✅ **C – Esmero, cuidado minucioso.**

Questionamento 2: A nova correção foi realizada e identificado apenas o erro de correção da alternativa 22, já sendo atribuído o ponto da mesma junto da classificação final e mais nenhum outro erro, estando o gabarito da candidata disponível para retirada de cópia pela mesma.

Após o julgamento dos recursos, a Comissão Permanente para Processos Seletivos torna público o Gabarito a Classificação Final.

Ferros, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS.